

CERTIFICAMOS que esta Resolução
foi publicada no placar da Prefeitura
Municipal de Senador Canedo, em
30 de Janeiro de 2018
delegado
Conselho Municipal de Educação

Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 002, DE 29 DE JANEIRO 2018.

“Revoga-se a Resolução CME nº. 07 de 16 de setembro de 2015 e fixa normas para os Conselhos Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Senador Canedo e da outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Senador Canedo, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios previstos na Constituição Federal de 1988, art. 206, Incisos VI; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Art. 14, I e II; Portaria Ministerial 2.896/2004, anexo I; Lei Municipal nº 1.154 de 18/04/2006 que dispõe sobre o Sistema de Ensino; Lei Orgânica do Município, Art. 89; Estatuto dos Servidores do Município – Lei nº 1.488/2010, Art. 118 e Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e Regimento da Educação Infantil em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Escolar é um órgão dotado de personalidade jurídica, autônomo e sem fins lucrativos para funcionar como instância de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador da Instituição de Ensino, configurando-se como responsável pelo controle social das atividades escolares. Suas ações reger-se-ão por esta Resolução, sendo que cada Instituição de Ensino poderá elaborar seu Regimento Interno (Conselho Escolar), desde que não infrinjam o disposto desta Resolução.

Art. 2º - O Conselho Escolar - CE será constituído por nove membros contemplando proporcionalmente todos os segmentos.

Parágrafo Único - Caso a Instituição de Ensino apresente em seu quadro funcional o número de pessoal insuficiente para compor a representatividade, conforme estabelece o caput deste artigo, admitir-se-á quantidade menor proporcional aos segmentos existentes.

Art. 3º - O Conselho escolar será constituído com a seguinte representatividade:

- I - O gestor da Instituição de Ensino;
- II - 2 (dois) representantes dos professores da Instituição, preferencialmente efetivo;
- III - 2 (dois) representantes dos servidores administrativos da Instituição;
- IV - 2 (dois) representantes de pai/mãe/responsável legal do estudante da Instituição de Ensino ou aluno maior de 16 anos;
- V - 1 (um) representante dos moradores do bairro ou representante do Conselho Tutelar da região;
- VI - 1 (um) representante do segmento religioso do bairro.
- § 1º - Cada membro do CE terá seu respectivo suplente do mesmo segmento que representa, exceto o gestor da Instituição de Ensino.
- § 2º - Os representantes do segmento pai/mãe/responsável legal do estudante, não poderá ser servidor da Instituição.
- § 3º - A escolha por representação, dos membros de cada um dos segmentos que integrarão o





**Prefeitura de Senador Caneado
Conselho Municipal de Educação**

Conselho Escolar, ocorrerá por meio de edital, elaborado pela Instituição, sob a orientação da Semec, publicado em local público, de fácil visualização da comunidade escolar do bairro e enviada aos pais/mães/responsáveis, no prazo mínimo de 15 dias, que antecede a realização da eleição.

§ 4º - A escolha dos representantes para integrarem como membros do CE e seus respectivos suplentes descritos nos incisos II a VI e no parágrafo 2º acontecerão por eleição e não por aclamação.

§ 5º - O mandato dos membros do CE será de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos uma única vez, por igual período, exceto o Gestor que continuará como membro nato, enquanto se encontrar no exercício da função.

Art. 4º - O Conselho Escolar terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
 - II - Comissão de Execução Financeira;
 - III - Conselho Fiscal;
 - IV - Membros.
- § 1º - A composição de que trata os itens I, II, III e IV será feita por eleição interna, dentre os membros eleitos em assembleia geral, um dia após a eleição dos representantes dos segmentos da seguinte forma:

- I - Diretoria Executiva - Presidente e Secretário;
 - II - Comissão de Execução Financeira - Gestor Escolar, Tesoureiro e 01 Conselheiro Financeiro;
 - III - Conselho Fiscal - 03 membros, exceto gestor, secretário e tesoureiro;
 - IV - Membro (s).
- § 2º - A posse dos conselheiros ocorrerá na ocasião da primeira sessão ordinária do Conselho.
- Art. 5º** - A Diretoria Executiva compõe-se de membros do CE que, por meio de eleição interna assumirão cargos com a finalidade de proceder às tomadas de decisões, objetivando organizar e zelar pelo pleno funcionamento do CE, sendo:

- I - Presidente
 - II - Secretário
- Parágrafo Único** - Fica vedado ao Gestor Escolar ocupar os cargos de Presidente e Tesoureiro do Conselho Escolar.

Art. 6º - A Comissão de Execução Financeira compõe-se de:

- I - Gestor Financeiro;
- II - Tesoureiro;
- III - Conselheiro Financeiro.

§ 1º - O Gestor Financeiro será representado pelo gestor da Instituição de Ensino e dois membros do Conselho Escolar, com a finalidade de aplicar os recursos recebidos, acompanhar a execução financeira e realizar a prestação de contas nos prazos estabelecidos pela legislação e normas vigentes.

§ 2º - Fica condicionado ao Gestor da Instituição, assumir a função de Gestor Financeiro da Comissão de Execução Financeira, sendo responsável pela movimentação dos recursos efetivando-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, autorizado a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações necessárias a movimentação dos valores.

§ 3º - Fica estabelecido que o Gestor da Instituição de Ensino assumirá a função de Gestor Financeiro da Comissão de Execução Financeira do Conselho Escolar e, em caso de impedimento



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

“temporário”, esta função será exercida pelo Conselho Financeiro.

§ 4º - A substituição de que trata o parágrafo anterior, no entanto, não isenta o Gestor Escolar de responder, conjuntamente por todos os atos da Comissão de Execução Financeira.

§ 5º - Na hipótese de recursos financeiros que ainda não são movimentados por meio eletrônico,

inclusive por meio de cartão magnético, o Gestor Financeiro e o Tesoureiro têm a responsabilidade de abrir conta bancária conjunta, em nome do Conselho Escolar da Instituição de Ensino, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos recebidos, o planejamento, a execução financeira e a prestação de contas junto ao Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 6º - Fica vedado ao Secretário Geral da Instituição de Ensino ocupar, concomitantemente, a função de Tesoureiro do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros do CE, escolhidos em eleição interna, por meio de voto secreto.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos, emitindo pareceres para posterior apreciação de órgãos competentes, como a Diretoria de Planejamento da Semec, a Controladoria Interna, o Conselho do FNDE e o Tribunal de Contas, todos responsáveis pelo acompanhamento e auditorias do trabalho efetivado pelo CE.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, quando solicitado, uma avaliação das atividades realizadas pelo Conselho Escolar.

Art. 8º - Os Membros de que trata o inciso IV, do Art. 3º, são parte integrante Titular do Conselho Escolar, participando das decisões do pleno com direito a voto.

Art. 9º - O exercício do mandato de conselheiro do CE é considerado serviço público de relevância social, portanto, seus membros não terão nenhum tipo de remuneração pelo exercício dessa função.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Escolar:

I - Elaborar o Regimento Interno, de acordo com a legislação e normas vigentes;

II - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Interno, respeitando a legislação e normas vigentes.

III - Convocar Assembleias gerais com a participação da comunidade escolar ou de seus segmentos;

IV - Garantir a participação da comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico da Instituição de Ensino;

V - Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito, os saberes e a cultura do estudante visando à valorização da comunidade local;

VI - Propor a inserção de temas transversais para atender uma necessidade extracurricular da Instituição;

VII - Participar da elaboração do calendário escolar, no que compete à Instituição de Ensino, observada a legislação vigente;

VIII - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão escolar, aprendizagem, dentre outros), propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio-educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

IX - Promover momentos de estudo e formação continuada aos conselheiros escolares, visando ampliar a qualidade da atuação individual e coletiva do Conselho;

X - Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela gestão da escola, levando em conta o





Prefeitura de Senador Caneado

Conselho Municipal de Educação

planejamento, a programação, a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, reprogramações, quando necessário, obedecendo à legislação e normas vigentes;

XI - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Instituição de Ensino;

XII - Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XIII - Participar dos conselhos de classe, como forma de garantir o acompanhamento do desenvolvimento pedagógico das turmas que são atendidas pela Instituição de Ensino;

XIV - Garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

XV - Divulgar em local público e de fácil acesso a todos os segmentos que constituem a Instituição de Ensino, os recursos financeiros recebidos em nome do CE, bem como a execução financeira e a prestação de contas.

Parágrafo Único - O financiamento das ações de capacitação de conselheiro do CE deverá constar no orçamento anual da Semec.

Art. 11 - O Conselho Escolar é responsável pela atualização de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal e outros órgãos competentes que se fizerem necessários, bem como pelas obrigações contábeis, fiscais e sociais do mesmo.

Art. 12 - Caso a Instituição de Ensino elabore seu Regimento Interno, o mesmo deverá ser apresentado para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação, até sessenta dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revoga-se a Resolução do CME nº. 07, de 16 de setembro de 2015.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO - GO, aos 29 dias

do mês de janeiro de 2018.

Weber Sione Moreno

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ana Maria Francisca da Silva Vieira

Kamilla Araújo Lopes

Marcia Marques Pedrosa de Oliveira

Maria Auxiliadora Melo Dantas

Nubia Bianca Ferreira dos Santos

Regina Lúcia Gonçalves de Lima

Sirléia Silva do Vale Dias

Suely Moura de Moraes

Valdeir Aparecido de Lima

Wollega Carlos Mendes